Docusign Envelope ID: 0B83901D-1364-4A02-8CFE-9B362629CE2D

UISA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ nº 32.313.932/0001-80
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2025
("Assembleia Geral")

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 22 de outubro de 2025, às 14:00 horas, de forma remota, pela **REAG TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.,** sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369, 15º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-922, inscrita no CNPJ sob o nº 23.863.529/0001-34, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 18.073, de 02 de setembro de 2020 ("Administradora").

02. CONVOCAÇÃO: Convocação dispensada devido ao comparecimento da totalidade dos cotistas do Fundo, nos termos do artigo 72, §7º, da Parte Geral da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

03. MESA: Presidente: Cecília Kuntz; e Secretária: Beatriz Stefani.

04. PRESENÇA: (i) representantes legais da Administradora; **(ii)** representantes legais da **REAG PORTFOLIO SOLUTIONS LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 48.954.141/0001-70, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 2345, Jardim América, CEP 01441-001, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 21.244, expedido pela CVM em 26 de setembro de 2023 ("Gestora"); **(iii)** representantes legais da **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 3.585, expedido pela CVM em 2 de outubro de 1995 ("Nova Administradora); **(iv)** representantes legais da **SEQUÓIA FUNDOS DE INVESTIMENTO LTDA.,** sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.839.430/0001-02, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, conjunto 101, Itaim Bibi, CEP 04542-001, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.142, expedido pela CVM em 12 de novembro de 2013 ("Nova Gestora"); e **(v)** cotistas titulares de 100% (cem por cento) das cotas emitidas pelo Fundo em circulação ("Cotistas").

Docusign Envelope ID: 0B83901D-1364-4A02-8CFE-9B362629CE2D

05. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(i)** a aprovação, com expressa ressalva de não quitação, de todas as demonstrações financeiras e pareceres de auditores independentes emitidos até a Data da Transferência, conforme termo definido abaixo, condicionada aos resultados da auditoria de transferência e à inexistência de achados materiais; **(ii)** a substituição da Administradora, atual instituição administradora, custodiante, controladora, escrituradora e distribuidora do Fundo pela Nova Administradora; **(iii)** a substituição da atual Gestora pela Nova Gestora; **(iv)** caso aprovados os itens (ii) e (iii) da ordem do dia, a forma e condições de transferência; **(v)** caso aprovados os itens (ii) e (iii) da ordem do dia, a contratação de serviços de auditoria do Fundo para o período compreendido entre o seu último balanço patrimonial até a data de transferência dos serviços de administração, custódia, controladora, escrituração, distribuição e gestão do Fundo; **(vi)** a alteração e consolidação do Regulamento, inclusive no que tange à (a) alteração dos prestadores de serviços de administração, controladoria, escrituração, custódia e tesouraria; e (b) adaptação integral aos padrões da Nova Administradora, observado que o Regulamento passará a vigorar, a partir do fechamento dos mercados na Data de Transferência (conforme abaixo definido), na forma do **Anexo I**; e **(vii)** a autorização à Administradora e à Nova Administradora a tomarem todas as providências para implementação das deliberações aprovadas por meio desta Assembleia Geral.

06. DELIBERAÇÕES: Instalada validamente a assembleia, os Cotistas, sem quaisquer restrições ou ressalvas:

6.1. **Aprovaram**, com expressa ressalva de que tal aprovação não implica quitação, renúncia, ratificação ou novação relativamente a quaisquer atos, fatos, omissões ou eventos pretéritos, todas as demonstrações financeiras emitidas até a Data da Transferência, conforme termo definido abaixo, ficando tal aprovação condicionada aos resultados da auditoria de transferência e à inexistência de achados materiais, os quais, caso existentes, implicarão reavaliação desta aprovação na extensão necessária.

6.2. **Aprovaram** a substituição da Administradora, atual instituição administradora, custodiante, controladora, escrituradora, distribuidora do Fundo pela Nova Administradora **a partir da abertura do dia 24 de outubro de 2025** ("Data da Transferência"), a qual, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declarou aceitar desempenhar as funções acima indicadas a partir da Data da Transferência.

6.3. **Aprovaram** a substituição da atual Gestora pela Nova Gestora na Data de Transferência.

6.4. **Aprovaram** as condições da trasferência, nos termos que seguem:

6.4.1. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, assumem a responsabilidade por transferir à Nova Administradora e à Nova Gestora, na Data da Transferência, a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa detidos pelo Fundo, se houver, considerando o valor da cota de fechamento, deduzida a taxa de administração e/ou taxa de gestão eventualmente pendente de pagamento, se existir, e as demais despesas devidas

Docusign Envelope ID: 0B83901D-1364-4A02-8CFE-9B362629CE2D

pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, observado que quaisquer valores relativos a taxas, despesas ou reembolsos do período anterior à Data da Transferência que sejam objeto de dúvida razoável, contestação ou auditoria permanecerão retidos em conta vinculada/escrow ou devidamente provisionados até a conclusão da auditoria de transferência e resolução definitiva da controvérsia.

6.4.2. Compete à Nova Administradora: (a) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo, tão logo a Administradora faça a disponibilização do Fundo perante a CVM; (b) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, inclusive o exemplar do novo Regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas, conforme **Anexo I**, e o prospecto atualizado do Fundo, se houver; e (c) comunicar à Anbima – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo.

6.4.3. Caberá à Nova Gestora, confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de gestão da carteira do Fundo, tão logo a Gestora faça a disponibilização do Fundo perante a CVM.

6.4.4. Competirá à Administradora, ainda, enviar aos cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração, informe de rendimentos (se aplicável), dentre outros exigidos pela legislação.

6.4.5. Decidiram os presentes que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, e incorridas até a Data da Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela Data de Transferência e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação da Administradora ou da Gestora perante a Nova Administradora, a qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada. Sem prejuízo do disposto, fica resguardado ao Fundo o direito de glosar, compensar, reter ou exigir a restituição de valores relativos a taxas e despesas pretéritas que se revelem indevidos ou irregulares, nos limites legais e contratuais, observado o devido processo de auditoria e o contraditório.

6.4.6. A Administradora e a Gestora, no âmbito de suas respectivas competências permanecerão responsáveis, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores por todos os atos por ela praticados e/ou originados na administração e/ou gestão do Fundo até a Data de Transferência.

6.4.7. A Nova Administradora e a Nova Gestora declaram, no âmbito de suas respectivas competências, que assumem todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor que regulam a atividade de administração fiduciária, controladoria, tesouraria,

Docusign Envelope ID: 0B83901D-1364-4A02-8CFE-9B362629CE2D

escrituração, custódia e gestão da carteira do Fundo até a Data de Transferência, exclusive. A Nova Administradora e a Nova Gestora não assumem, solidária ou subsidiariamente, quaisquer passivos, contingências, obrigações ou responsabilidades relativos a atos, fatos, omissões ou eventos ocorridos até a Data da Transferência, que permanecerão sob integral responsabilidade da Administradora e da Gestora ora substituídas, no âmbito de suas respectivas competências.

6.4.8. Fica expressamente estabelecido que as deliberações de substituição de prestadores de serviços, bem como a aprovação de quaisquer documentos e demonstrações financeiras, não implicam e não serão interpretadas como quitação, renúncia, ratificação, transação, novação ou confirmação de regularidade quanto a atos, fatos, omissões, despesas, taxas ou eventos ocorridos até a Data da Transferência. Todos os direitos, pretensões, ações, exceções e meios de defesa do Fundo e dos Cotistas referentes ao período anterior à Data da Transferência permanecem expressamente reservados.

6.4.9. A Administradora e a Gestora, conforme o caso, obrigam-se a entregar à Nova Administradora e/ou à Nova Gestora, conforme aplicável:

a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, uma via original da presente ata, devidamente assinada, bem como protocolá-la nos sistemas disponibilizados pela CVM, incluindo, mas não se limitando, no "Fundos.NET" no primeiro dia imediatamente subsequente a assinatura da presente ata.

b) no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis contados da Data da Transferência, cópia digitalizada de todo o acervo documental e societário do Fundo, incluindo, sem limitação, as informações exigidas pelo Código Anbima de Administração de Recursos de Terceiros, atas de assembleias de Cotistas, regulamentos, atas de reunião de comitê de investimentos e comunicados de abertura, prorrogação e encerramento de oferta, se houver, bem como os documentos referentes aos Cotistas e aos ativos do Fundo, bem como de quaisquer instrumentos ou contratos de prestação de serviços vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente inerente ao período em que esteve sob sua administração, incluindo, para o período pretérito, registros eletrônicos, e-mails institucionais, logs de sistemas, trilhas de auditoria, relatórios internos e quaisquer outras evidências em poder da Administradora e/ou da Gestora, assegurando acesso tempestivo e irrestrito à Nova Administradora, à Nova Gestora e a auditores independentes, mediante solicitação.

c) a Administradora enviará à Nova Administradora, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência à Data de Transferência, a relação dos Cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, se houver.

d) a Administradora enviará à Nova Administradora, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os históricos de cotas e patrimônio líquido, movimentações do passivo, e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos aos quais o Fundo se sujeitou, este último no 3º (terceiro) dia útil a contar da Data de Transferência.

Docusign Envelope ID: 0B83901D-1364-4A02-8CFE-9B362629CE2D

e) no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis de antecedência à Data da Transferência a Gestora enviará à Nova Gestora toda a documentação representativa dos ativos detidos pelo Fundo, tais como, mas não se limitando, cédulas, cópias da análise de crédito de emissores de ativos, cópia de ata do comitê de crédito da Gestora com aprovação das operações, conforme aplicável, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo;

f) no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis de antecedência à Data da Transferência, além dos arquivos eletrônicos contendo nome completo dos Cotistas, os registros da base cadastral dos cotistas do Fundo (nome e CPF/CNPJ), cópia simples: (a) das fichas cadastrais dos Cotistas, devidamente preenchidas e assinadas; (b) dos documentos pessoais dos Cotistas (tais como RG, CPF/CNPJ e comprovante de endereço); e (c) dos demais documentos assinados pelos Cotistas, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado e/ou Profissional, conforme o caso, Boletim de Subscrição; bem como (d) a posição e histórico de movimentação dos cotistas do Fundo, incluindo sua situação fiscal e, ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo.

g) no fechamento do dia anterior a Data de Transferência deverá ser levantado balancete devidamente auditados pelos auditores independentes contratados pela Administradora, relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, a ser entregue à Nova administradora no prazo de 90 (noventa) dias a contar da Data de Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo.

h) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, os códigos do Fundo na Anbima.

i) na Data da Transferência, as contas do Fundo na B3 e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, se houver.

j) em se tratando de fundo fechado, a Administradora realizará o encerramento de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver.

k) a Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo relativos às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, comprometendo-se a deixar à disposição da Nova Administradora as demonstrações financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário, sendo que as obrigações referidas acima decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia útil subsequente a Data da Transferência caberão à Nova Administradora.

Docusign Envelope ID: 0B83901D-1364-4A02-8CFE-9B362629CE2D

l) a Administradora assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de administrador perante o Fundo, sendo certo que essa obrigação de guarda abrange, ainda, registros eletrônicos, e-mails, logs de sistemas e demais evidências relativas ao período anterior à Data da Transferência, devendo ser preservadas pelo prazo legal aplicável e disponibilizadas, quando requisitado, à Nova Administradora, à Nova Gestora, ao Fundo e a autoridades competentes.

m) a Administradora se responsabiliza, ainda: (a) pela preparação e envio à Nova Administradora, na Data da Transferência, da razão do Fundo, referentes ao último mês em que esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência; (b) em até 5 dias úteis após a Data da Transferência, por encaminhar o balancete referente a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência; (c) pela preparação e envio, à RFB, da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte relativa ao período até a Data de Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração; (d) pela preparação e envio, aos Cotistas, do informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração; (e) por enviar à Nova Administradora e à Nova Gestora, desde o 7º (sétimo) dia útil, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, posição de estoque, demonstrativos de caixa, extratos das clearings (B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, SOMA, CBLC) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo.

6.4.10. A Administradora, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, ficam, a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações de prestar serviços de administração fiduciária ao Fundo, sendo respectivamente substituídos pela Nova Administradora e por seus respectivos diretores.

6.4.11. A Nova Administradora e a Nova Gestora, conforme aplicável, ficam responsáveis pela atualização dos dados cadastrais do Fundo no CNPJ/MF, perante a RFB, bem como pela indicação dos diretores estatutários responsáveis pelo Fundo perante a RFB e perante a CVM.

6.4.12. Caso sejam solicitados à Administradora ou à Gestora esclarecimentos relativos ao Fundo inerentes ao período em que este esteve sob sua administração ou gestão, conforme aplicável, a Administradora e a Gestora obrigam-se a cooperar de boa-fé, fornecendo todas as informações, respostas e documentações necessárias em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, salvo justificativa técnica, inclusive para atendimento a auditorias, investigações internas e requisições de autoridades regulatórias ou judiciais. Tal cooperação não implicará assunção de quaisquer custos pelo Fundo, ressalvadas despesas reembolsáveis expressamente previstas em lei.

Docusign Envelope ID: 0B83901D-1364-4A02-8CFE-9B362629CE2D

6.4.13. Como consequência das deliberações ora aprovadas, fica aprovada também a alteração do endereço do Fundo para a sede social da Nova Administradora.

6.5. **Aprovaram** a contratação de auditor independente devidamente habilitado para tanto, para a prestação dos serviços de auditoria do período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a data de transferência dos serviços de administração, custódia, gestão, controladoria, distribuição e escrituração do Fundo.

6.6. **Aprovaram**, neste ato, alteração integral, bem como a consolidação do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar nos exatos termos do Regulamento anexo à presente Ata, contemplando, inclusive, todas as demais adequações redacionais necessárias aos padrões da Nova Administradora.

6.6.1. O novo Regulamento do Fundo passará a vigorar, na íntegra, a partir do primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado neste ato e anexo à presente ata.

6.7. **Aprovaram** a autorização à Administradora e à Nova Administradora a tomarem todas as providências para implementação das deliberações aprovadas por meio desta Assembleia Geral.

6.7.1. Os cotistas neste ato, representando a totalidade das cotas emitidas, declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas, dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata e conferem expressa anuência para que a Ata seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.
Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável. Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Presidente ofereceu a palavra aos presentes, não havendo manifestações adicionais. Encerrou-se a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa e demais participantes.

São Paulo, 22 de outubro de 2025

[Restante da página deixado intencionalmente em branco. Assinaturas na página seguinte]

Docusign Envelope ID: 0B83901D-1364-4A02-8CFE-9B362629CE2D

UISA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF nº 32.313.932/0001-80
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2025
("Assembleia Geral")

PÁGINA DE ASSINATURAS DA ASSEMBLEIA GERAL

Assinado por: Cecilia Kuntz 44F2BB902E464A1...

CECÍLIA KUNTZ
Presidente

DocuSigned by: Beatriz Stefani Pereira 1C9106449A3647A...

BEATRIZ STEFANI
Secretária

Assinado por: MARCOS COSTA 2768E435A0964A2...

REAG TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.
Administradora e Custodiante

DocuSigned by: Claudia Siola Cianfarani F6F18D52CFED4EA...

Assinado por: Simone Mari Clementino D3C374B03CC64E5...

PLANNER CORRETA DE VALORES S.A.
Nova Administradora e Custodiante do Fundo

Assinado por: Murilo Pisciotta 49C78315120A4C0...

REAG PORTFOLIO SOLUTIONS LTDA.
Gestora

Signed by: JOAQUIM RONDON DA ROCHA AZEVEDO AEA67048C7D944E...

Assinado por: FABIO ANDRÉ ADAMO IDOETA 50E85CC5E57A46B...

SEQUÓIA FUNDOS DE INVESTIMENTO LTDA.
Nova Gestora